



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



PORTARIA GP/TRT16 nº 712/2025

São Luis/MA, setembro de 2025

ALTERA, *ad referendum* do Tribunal Pleno, a Resolução Administrativa nº 25/2025 de 07 de fevereiro de 2025, que trata do teletrabalho no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Determinação nº 29 da Ata de Correição Ordinária do ano de 2025, realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no âmbito do TRT 16ª Região, de adequação do normativo interno no que se refere ao teletrabalho parcial aos termos da decisão exarada nos autos do processo PCA n.º 0002260-11.2022.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), observando estritamente as modalidades de trabalho ali fixadas;

CONSIDERANDO as Resoluções CNJ nºs 298/2019, 371/2021 e 481/2022 e 511/2023, que alteraram a Resolução CNJ nº 227/2016, regulamentadora do teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário Nacional;

CONSIDERANDO as Resoluções CSJT nºs 207/2017, 293/2021 e 308/2021, que alteraram a Resolução CNJ nº 151/2015, regulamentadora do teletrabalho no âmbito dos órgãos do Judiciário do Trabalho;

CONSIDERANDO o que consta no SEI nº 6506/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar, *ad referendum*, a Resolução Administrativa TRT-16 nº 25/2025, que passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º (...)

I - teletrabalho integral: modalidade de trabalho realizado preponderantemente fora das dependências do TRT da 16ª Região, nos primeiro e segundo graus, com a utilização de recursos tecnológicos de informação e de comunicação e que compreende a totalidade da jornada de trabalho do servidor dispensado do controle de frequência;

II - teletrabalho parcial: modalidade em que o trabalho é executado de forma híbrida entre os regimes presencial e de teletrabalho, de acordo com o cronograma específico e utilização de recursos tecnológicos e de informação e de comunicação;

(...)

Art. 5º (...)

§ 23 Os servidores em regime de teletrabalho parcial deverão realizar suas atividades presencialmente, pelo menos, 03 (três) vezes por semana.”

Art. 2º Os servidores que, na data de publicação desta Portaria, tenham teletrabalho parcial devidamente autorizado, com comparecimento presencial à unidade de lotação em periodicidade inferior a 03 (três) vezes por semana, deverão adequar seus planos de trabalho ao § 23 do art. 5º da Resolução Administrativa TRT-16 nº 25/2025.

Parágrafo único. Compete à chefia imediata do servidor em teletrabalho parcial fiscalizar o cumprimento no disposto no *caput*.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no sítio eletrônico do Tribunal.

Remeta-se a STP.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA, Presidente**, em 27/11/2025, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0295788** e o código CRC **34DE1F01**.

Referência: Processo nº 000006506/2025

SEI nº 0295788